PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.405, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ALANNA COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 10.302.089/0001-02.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Rua General Assunção, nº 120, entre a Rua Sol Nascente e Avenida Edivaldo Leite, Bairro Santo André, Zona Sul (a 12,25 metros da Rua Sol Nascente). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua General Assunção, medindo 21,50 metros; ao Sul, com Elder José Costa Silva, por 03 linhas quebradas, a 1ª no sentido LO, medindo 30,05 metros, a 2ª no sentido SN, medindo 0,15 metros e a 3ª no sentido LO, medindo 36,00 metros; a Oeste, com Rua Almirante Soares Dutra, medindo 19,50 metros; ao Norte, com Lisiane Mota de Oliveira e Maria Claudeci de Carvalho Rebelo, medindo 65,85 metros, com área total de 1.383,76m²"***, em favor de ALANNA COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 10.302.089/0001-02, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1474/2019 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).